

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

CONTRATO Nº 001/2020 - FMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FES Nº \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE 18.000 KG (DEZOITO MIL QUILOS) DE PEIXE TIPO CASTANHA EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, PESANDO 400G A 600G, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Palma, 55 – Centro – Palmares-PE. CEP. 55.400-000 – CNPJ. Nº 01.717.816/0001-01, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania o a **Sra. Silvana Cleide Souza da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Francisco Leite, 410 – Santa Rosa – Palmares –PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5621890 - SSP/PE e CPF nº.030.989.354-21 e de outro lado, a **FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida a BR 101 KM 187, Santa Rosa – Palmares-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **03.504.437/0001-50**, neste ato representada pelo(a) **Sr. WILTON CAVALCANTI** brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) à Rua Eufraia Bezerra Santos, nº 409, Bairro Vila Padre Inácio, na cidade de Caruaru, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 2.056.984 – SSP/PE e CPF nº. 401.083.684-91, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014), do **PROCESSO nº 002/2020** e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2020**, homologado em 23 de Março de 2020 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é **Aquisição de 18.000 kg (dezoito mil quilos) de peixe tipo castanha embalado em saco plástico transparente e atóxico, pesando 400g a 600g, para distribuição gratuita no período da semana Santa para atender as famílias carentes do Município dos Palmares**, com as características e quantidades previstas no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

### 1.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Preço Unt.	Preço Total
01	PEIXE FRESCO, TIPO CASTANHA EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, PESANDO 400G A 600G.	GALUSA	KG	18.000	R\$ 8,50	R\$ 153.000,00

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, tendo em vista os prazos de pagamento estipulados.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

3.1 O Fornecimento dos produtos será realizado de forma integral de acordo com a solicitação da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares.

**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS Nº \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

- 3.3 O Fornecimento dos produtos será realizado de forma integral, no local, data e horário indicado pela Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a solicitação.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)**.
- 4.2 O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas iguais, sendo a primeira com 30(trinta) dias a partir da entrega do produto, e as demais dentro do prazo estabelecido com intervalo de 30 (trinta) dias entre as parcelas subsequentes, iniciando a partir da primeira parcela, com apresentação da NF devidamente discriminada atestada por servidor designado.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do Fundo Municipal de Assistência Social, constante na seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO - 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS PALMARES  
UNIDADE - 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJ/ATIV. - 08.122.801.2.8 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS  
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA.**

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 7.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Promoção Social e Cidadania, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 7.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 7.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.1.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

## 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, obriga-se a:

- a) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 8.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - c) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
  - d) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
  - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 8.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

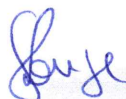
**9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 9.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 9.5 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 9.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 9.8 Fica eleito o foro desta cidade dos Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares /PE, 25 de Março de 2020.

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SILVANA CLEIDE SOUZA DA SILVA  
CNPJ: 01.717.816/0001-01  
Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
CPF: 030.989.354-21

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS Nº \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CONTRATADA

  
FRINSICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA:

CNPJ: 03.504.437/0001-50

WILTON CAVALCANTI

CPF: 401.083.684-91

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:   
\_\_\_\_\_

CPF: 390.026.244-63

Nome:   
\_\_\_\_\_

CPF: 693691004-15